LEI Nº 7.200/ 2025

Institui a campanha LIRAa Alerta para o combate ao mosquito transmissor da dengue e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a Campanha de Alerta para o combate ao mosquito transmissor da dengue, sempre com base e após os resultados do Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti (LIRAa) em nosso Município, a ser denominado "LIRAa ALERTA", com o objetivo de conscientizar a população, identificar e mapear os focos de proliferação do mosquito e intensificar ações de
combate e prevenção.

Art.2º A Campanha "LIRAa ALERTA" será desenvolvido de acordo com os resultados do levantamento do LIRAa realizado anualmente, com base nos riscos detectados, divididos em três níveis:

I – Risco Baixo (Verde): Quando os índices de infestação do Aedes aegypti indicarem que o município está dentro de níveis aceitáveis, sinalizando que a população está engajada nas campanhas de prevenção e o risco de proliferação é baixo.

II – Risco Médio (Amarelo): Quando os índices de infestação indicarem risco moderado, com a necessidade de reforço nas campanhas educativas e atividades preventivas.

III – Risco Alto (Vermelho): Quando os índices de infestação indicarem que há alto risco de proliferação do mosquito, necessitando de ações urgentes de controle e conscientização.

Art.3º A Campanha LIRAa ALERTA tem como principais objetivos:

I – Educar e sensibilizar a população quanto à importância do combate à dengue e a eliminação de focos do mosquito transmissor em consonância com leis municipais existentes que já tratam de programas em combate à dengue.

II – Divulgar, por meio de ações públicas e comunicação, os níveis de risco (baixo, médio e alto), com a utilização das cores do sinal de trânsito, a fim de alertar e engajar a população.

III – Incentivar e proporcionar ações específicas e personalizadas para as áreas de risco alto, intensificando a fiscalização e os serviços de controle, como a aplicação do fumacê e visitas domiciliares.

IV – Incentivar a participação ativa da população nas ações de prevenção, incluindo a fiscalização e eliminação de focos de água parada, bem como o uso de canais como o WhatsApp para denúncias.

Art.4º A Campanha será realizada com base nos dados do LIRAa, que será um indicador da condição do município em relação à proliferação do Aedes aegypti.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá realizar visitas domiciliares e atividades educativas em áreas de risco alto e médio, visando conscientizar a população sobre a importância das ações de combate intensificando através da campanha auxílio a outros programas de combates existentes.

§ 2º As cores do LIRAa ALERTA (verde, amarelo e vermelho) serão divulgadas em locais públicos e na mídia, de forma clara e acessível, para garantir o engajamento de todos.

Art.5º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por implementar e coordenar a Campanha LIRAa ALERTA, podendo contar com o apoio de agentes de combate a endemias e outros profissionais da saúde, além de parcerias com a sociedade civil e organizações locais.

Art.6º Fica a cargo do Poder Executivo prover dotações orçamentarias próprias bem como prover parcerias público privadas para custeio das campanhas a serem desenvolvidas.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.20 17:25:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé